



Universidade do Oeste de Santa Catarina

PORTARIA Nº 53/UNOESC-R/2011.

Dispõe sobre a vedação de ruídos e sonorização excessiva, jogo de cartas de baralho, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da UNOESC, especialmente em horário de expediente, nas atividades de docência ou em eventos de ensino, pesquisa e extensão.

O Magnífico Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, Professor Doutor Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e levando em consideração a necessidade de regulamentar condições básicas para o ambiente de estudo,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, por força de lei, está proibida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer ambiente físico existente nos respectivos Campi Universitários da Unoesc, Campi Aproximados, Unidades e extensões, em horários de expediente e nas atividades de docência ou em eventos de ensino, pesquisa e extensão, bem como em ambientes externos em que estejam ocorrendo as atividades supramencionadas, tais como viagens, estudo de campo, visitação de empresas, instituições, entre outros.

Art. 2º - Proibir terminantemente a prática do jogo de baralho, consumo bebidas alcoólicas e uso de som acima dos decibéis permitidos na Lei do Silêncio (Lei nº 126, de 10.05.77), nas dependências da Unoesc, durante o horário de expediente, nas atividades de docência ou em eventos de ensino, pesquisa e extensão, bem como em ambientes externos em que estejam ocorrendo as atividades supramencionadas, tais como viagens, estudo de campo, visitação de empresas, instituições, entre outros.

Art. 3º - Estabelecer que as proibições previstas nos arts. 1º e 2º desta Portaria poderão ser dispensadas apenas com autorização expressa da Direção da Unoesc e, ainda, quando se enquadrar em casos excepcionais, tais como eventos esportivos, comemorativos, entre outros.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 4º - Estabelecer que as proibições previstas nos arts. 1º e 2º desta Portaria deverão ser fiscalizadas pelos Coordenadores de Área, Coordenadores de Curso e, principalmente, pelo professor imediatamente ligado à atividade de docência, bem como àquele que está realizando o acompanhamento das atividades em eventos de ensino, pesquisa e extensão, no espaço físico interno da Unoesc e em ambientes externos, tais como viagens, estudo de campo, visitação de empresas, instituições, entre outros.

Art. 5º - Determinar que o descumprimento desta Portaria por empresas que possuem contrato formalizado com a Unoesc constituirá automaticamente em infração contratual, com a imediata rescisão do contrato, além da provável comunicação às autoridades competentes para as providências legais pertinentes.

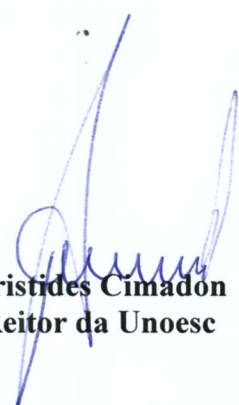
Art. 6º - Estabelecer que o descumprimento desta Portaria por acadêmicos e funcionários da Unoesc, sejam docentes ou técnico-administrativos, acarretará na instauração de sindicância para apuração de responsabilidade e aplicação de possível sanção disciplinar, por desrespeito ao Regimento Interno institucional.

Art. 7º - Solicitar que qualquer pessoa que verificar o descumprimento desta Portaria poderá comunicar a respectiva Direção da Unoesc imediatamente ou posteriormente ao ocorrido, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis, bem como, imediatamente solicitar a intervenção da Polícia Militar e/ou Polícia Civil para procedimentos cabíveis.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data para todos os Campi, Unidades, Campi Aproximados e extensões da Unoesc, revogadas as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA Nº 139/UNOESC-R/2009.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, 01 de junho de 2011.


Aristides Cimadon
Reitor da Unoesc